Gabinete do Prefeito
Araraquara

Araraquara, 30 de abril de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
RAFAEL DE ANGELI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Presidente,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta à **indicação nº 702/2025,** de autoria do Vereador **MARCÃO DA SAÚDE,** informamos, conforme manifestação do Departamento Autônomo de Água e Esgoto, que os volumes de recebimento de resíduos nos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) foram significativamente ampliados a partir da promulgação da Lei Municipal nº 9.505/2019, no âmbito do Programa "Araraquara contra a Dengue". Referida legislação trouxe como principal inovação o aumento do limite para descarte de resíduos oriundos de podas de árvores, gramas e resíduos volumosos, que anteriormente era de 1 m³ por dia, passando a ser de 4 m³ por descarte, com a possibilidade de realização de mais de um descarte por dia por munícipe ou pequeno transportador cadastrado.

Destacamos ainda que os veículos utilizados por pequenos transportadores regularmente cadastrados junto ao município possuem, em sua maioria, capacidade máxima de até 4 m³, o que demonstra a adequação do limite atualmente praticado à realidade operacional do sistema. Vale lembrar que a concepção dos PEVs tem como fundamento atender a população do entorno, proporcionando um local apropriado para o descarte de pequenas quantidades de resíduos, contribuindo assim para a redução do descarte irregular em vias públicas e terrenos baldios, especialmente nas áreas residenciais da cidade.

Importa salientar também que a legislação vigente proíbe o descarte por veículos de grande porte, tais como caminhões e caçambeiros, o que reafirma o caráter domiciliar e de pequena escala da estrutura dos PEVs. Para fins de ilustração, observamos que um pequeno transportador pode realizar, no mesmo dia, até

três descarte de 4 m³ cada, totalizando 12 m³ de resíduos, o que demonstra a flexibilidade e a abrangência do atual sistema sem a necessidade de alteração dos limites estipulados.

Dessa forma, considerando os avanços já implementados e a estrutura operacional existente, entendemos que, neste momento, não se mostra necessário o aumento do limite por descarte, uma vez que o sistema já contempla mecanismos que permitem volumes superiores ao estipulado por descarte individual, mantendo-se a eficácia na gestão dos resíduos sólidos e o atendimento às necessidades da população.

Ressaltamos, por fim, que todas as informações atualizadas referentes aos PEVs podem ser consultadas no site oficial do DAAE (http://daaeararaquara.com.br), garantindo plena transparência e acessibilidade aos munícipes.

Renovamos, assim, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO MONTEIRO

Chefe de Gabinete

ACFL 8.524/2025